



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.204

João Pessoa - Domingo, 21 de Dezembro de 2008

Preço: R\$ 2,00



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA  
PARAÍBA**

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: [www.pgj.pb.gov.br](http://www.pgj.pb.gov.br)

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Procuradora-Geral de Justiça:**

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

**Subprocurador-Geral de Justiça:**

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**

Proc. José Roseno Neto

**Secretário-Geral:**

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

**1º C A O P - João Pessoa**

**Coordenador:**

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

**2º C A O P - Campina Grande**

**Coordenador:**

Prom. José Eulámpio Duarte

**PROCURADORIAS CÍVEIS**

**1ª CÂMARA CÍVEL:**

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª CÂMARA CÍVEL:**

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª CÂMARA CÍVEL:**

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª CÂMARA CÍVEL:**

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

**PROCURADORIA CRIMINAL:**

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

**CONSELHO SUPERIOR  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
(Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

**JUSTIÇA FEDERAL**

**6ª. VARA FEDERAL  
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2008.000143**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

**Expediente do dia 15/12/2008 14:43**

**2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

1 - 2008.82.01.000441-2 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x UNIÃO (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x FERNANDO ARAÚJO FILHO (Adv. JOSÉ CÉZAR MUNIZ FECHINE). Após, intime-se o réu para, no mesmo prazo, especificar, justificadamente, as provas que deseja utilizar.

**28 - AÇÃO MONITÓRIA**

2 - 2005.82.01.005057-3 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A E OUTRO (Adv. NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA, PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA) x ILOBRAS IND. DE LENTES OFTALM. DO BRASIL (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS). Recebo os embargos à monitoria e, por consequência, suspendendo a eficácia do mandado de pagamento (CPC, art. 1.102c). Intime-se o autor e seu assistente para se manifestarem sobre os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias. Indefiro o pedido do Banco do Nordeste de fl.684, posto que, apesar não verificar o equívoco informado, já houve a resposta do réu.

3 - 2007.82.01.001204-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x GISEHILTON GIACOMO CARVALHO GOMES ME (Adv. JOSE LAMARQUES ALVES DE MEDEIROS) x GISEHILTON GIACONO CARVALHO GOMES (Adv. JOSE LAMARQUES ALVES DE MEDEIROS). Vista às partes, por 05 dias.

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

4 - 00.0017781-4 GENIVAL QUIRINO DA SILVA (Adv. MAXIMINO BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em face disso, indefiro a execução requerida à fl. 409-411, mantendo a decisão de fl. 403, pelos fundamentos ali consignados. Intime-se.

5 - 00.0029973-1 AUZENI DANTAS PEREIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, RIVANA CAVALCANTI VIANA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOAO FELICIANO PESSOA). A execução promovida nestes autos foi extinta em sede embargos (fls. 220-223), cuja sentença já transitou em julgado. Assim, nada mais havendo a tratar, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Antes, porém, cientifiquem-se as partes deste despacho. Cumpra-se.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

6 - 00.0019277-5 MARIA GLAUCIA DA SILVEIRA BARBOSA E OUTROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. PAULO LOPES DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x BANORTE (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, não tendo havido a retro-mencionada comprovação, considero falta de interesse de agir na execução ensejando o arquivamento dos autos quanto aos autores: FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO, LUIZ PINHEIRO DE LIMA, MANOEL BERNARDO, JOSÉ MARCIO SEVERINO DA SILVA e ALCIDES ALVES VIEIRA. Intime-se a parte autora.

7 - 00.0029615-5 RIVALDO DE SOUZA PEQUENO E OUTROS (Adv. LEONARD HENRIQUE MIRANDA VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEN WALERIA D. M. FERNANDES) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Abra-se vista às partes.

8 - 00.0033481-2 MARIA DA GLORIA SILVA E OUTRO (Adv. VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA, JOSE SOUSA AMARAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv.

JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). O contrato de trabalho a que se reporta a parte exequente em sua manifestação de fl. 221-222 deu origem ao termo de rescisão de fl. 20, no qual consta informações de que o empregado Francisco Ferreira Matias, era não optante do regime de FGTS. Assim, nada há a ser apreciado quanto ao pedido de fl. 221-222. Renove-se a intimação do exequente, pela última vez, para que cumpra a determinação de fl. 219, relativamente ao contrato de trabalho indicado à fl. 21. Se atendida a determinação acima, dê-se vistas dos autos à CAIXA para cumprir a obrigação que lhe cabe por força do julgado, em 30 (trinta) dias. Do contrário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Cumpra-se.

9 - 2003.82.01.007493-3 UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x FRANCISCA NOADJA DE ANDRADE CARDOSO E OUTROS (Adv. THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS). Ante o exposto, DEFIRO o uso do Sistema BACENJUD, determinando o bloqueio de ativos financeiros no montante do crédito exequendo, em nome dos executados indicados à fl. 363. Cumpra-se.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

10 - 00.0019913-3 WALTENCIR POLICARPO CORREIA E OUTROS (Adv. ZILKA MARIA LIMA DE SOUSA, DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Indefiro o pedido de fl. 147, pelas razões já expressas no despacho de fl. 146. Renove-se a intimação do(s) patrono(s) da causa para que promova a execução do julgado nos termos antes determinados. Transcorrido o prazo concedido pelo Juízo sem manifestação do interessado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Fica de logo autorizado o desarquivamento do feito, na hipótese de ser promovida a execução pelo interessado, ressaldando-se o prazo prescricional para tal providência. Cumpra-se.

11 - 2004.82.01.002641-4 CLOVES ROBERTO DA SILVA DANTAS E OUTRO (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, JOAQUIM FREITAS NETO, KERGINALDO CANDIDO PEREIRA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOAQUIM FREITAS NETO). Visando dar maior celeridade na tramitação do feito, intemem-se as partes para que informem sobre a possibilidade ou não de transigirem, pondo fim à lide. Não havendo possibilidade de acordo, desde logo, indiquem as partes outras provas que pretendam produzir, justificando a finalidade da prova eventualmente requerida. Cumpra-se.

12 - 2004.82.01.005358-2 MARIA DAS DORES XAVIER SILVA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Ante a ausência de resposta por parte do Município de Campina Grande e do Estado da Paraíba, conforme certidão retro, decore-lhes a revelia, para os fins previstos no art. 322 (e seu parágrafo único), do C.P.C, ressalvando ainda, quanto ao efeitos da revelia ora decretada, o disposto no art. 320, inciso I, do diploma legal retro citado. Observa-se que, tanto a autora como a União foram devidamente intimadas para especificarem suas provas (fls. 138 e 148), porém, nada requereram a esse respeito. Por outro lado, a petição de fl. 179 informa que a promovida vem cumprindo a decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional para a promotora, de modo que, estando esta questão resolvida, dispensa-se a intimação da União, determinada às fls. 176-177. Em face disso, dou por encerrada a instrução do feito e determino a conclusão dos autos para sentença. Intimem-se as partes desta decisão. Após, anote-se a conclusão no sistema para fins estatísticos. Cumpra-se.

13 - 2005.82.01.001733-8 LUIZ INÁCIO DE ARAÚJO FILHO (Adv. LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS). Defiro o pedido de fl. 125 e concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Intime-se.

14 - 2008.82.01.001023-0 VALDISIA DA SILVA LIMA FELIX (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE, HANNELISE SILVA GARCIA DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Após, à especificação de provas, por 05 dias, devendo as partes justificarem, precisamente, a necessidade de eventual produção de provas.

15 - 2008.82.01.002160-4 HILDA MARIA DA SILVA (Adv. WILLIAM WAGNER DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Cumprida a determinação acima, dê-se vistas dos autos à promotora, pelo prazo de 10(dez) dias, para emendar a inicial, adequando o valor da causa ao conteúdo econômico da pretensão deduzida em Juízo, em conformidade com o disposto no art. 259 e 260, do C.P.C, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do mesmo diploma legal. Cumpra-se.

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

16 - 2000.82.01.003128-3 MARILENE ALVES DA SILVA (Adv. GILVAN PEREIRA DE MORAES, NORBERT WIENER DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Após, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se concorda com os cálculos, bem como para promover a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC.

17 - 2003.82.01.002584-3 DEMETRIO ANTUNES TEIXEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fls. 210, no que concerne à apresentação da documentação requerida pela parte promotora. Quanto à aplicação da multa pelo descumprimento da obrigação, esta será oportunamente analisada, se necessária. Concedo ao INSS o prazo de 10(dez) dias para trazer aos autos a planilha de cálculo referente à revisão efetuada no benefício do autor, bem como a certidão (ou documento equivalente) quanto aos pagamentos a ele efetuados (de janeiro/1998 até a presente data). Intime-se para os devidos fins.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

18 - 00.0019412-3 ELISANETE DO NASCIMENTO SILVA E OUTROS (Adv. VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Após, cientifiquem-se as partes dos cálculos da contadoria, bem como desta decisão, sem prejuízo da publicação da decisão de fls. 529-530, da qual os exequentes ainda não foram cientificados. "DECISÃO FLS.329-330. Na petição de fls. 321/322 a parte exequente impugnou genericamente as alegações da CEF em relação aos autores JOSE BONIFACIO BARBOSA, FRANCISCO JUSTINO SOUSA, HERONILDES PEREIRA DA SILVA, JOSE QUIRINO DOS SANTOS e CÉLIA BRITO BARROS. Indefiro os pedidos formulados. Intime-se a CEF, para, que no prazo de 20 (vinte) dias, junto aos autos, documentos que comprovem e/ou informem de forma objetiva, quanto ao(s) Autor(es) que não consta cumprimento da obrigação: FRANCISCO DE ASSIS PAIVA CAVALCANTE (X) que o(s) Autor(es) recebeu(eram) os valores do FGTS concernentes à aplicação dos juros progressivos na época;(X) que o(a)(s) Autor(a)(es) já foi(ram) contemplado(a)(s) à época com o crédito dos juros de forma progressiva;(X) que oficiaram os Bancos Depositários, no sentido de juntarem os extratos analíticos. (X) que e/ou se, no caso de já terem sido oficiados os Bancos depositários tragam, as respostas dos ofícios, bem como em caso de resposta positiva elaborarem a(s) respectiva(s) Planilhas de Cálculo;(X) quais os documentos que faltam do(s) Autor(es) para o efetivo cumprimento da obrigação de fazer. Em relação ao exequente HERONILDES PEREIRA DA SILVA os extratos acostados aos autos às fls. 305/321 apontam a data de admissão e de opção como sendo 11/11/1985, portanto, considero inexistente a obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intime(m)-se o(a)(s) exequente(s) JOSE BONIFACIO BARBOSA e JOSE QUIRINO DOS SANTOS para, no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos documentação hábil a comprovar de saldo em conta fundiária que derive em direito aos juros progressivos, ante o teor do ofício de fl. 302. Intime(m)-se o(a)(s) exequente(s) para CELIA BRITO BARROS, no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos documentação hábil a comprovar a existência de saldo em conta fundiária que derive em direito aos juros progressivos, ante o teor do ofício de fl. 303. Oficie-se diretamente ao banco depositário anterior, BANORTE, do exequente FRANCISCO JUSTINO DE SOUSA para, no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos os extratos analíticos do trabalhador supramencionado. Intimem-se."

19 - 00.0030096-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x PATRICIA ALMEIDA SANTANA E OUTROS (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO). Atento aos princípios de eficiência e celeridade processual, e ainda por não vislumbrar quaisquer prejuízos para o trâmite processual, tenho por auto de penhora o detalhamento ordem judicial de bloqueio de valores de fls.114/117, apenas em relação ao executado MAILTON ANIBAL DA COSTA. Intime-se o Devedor, acima referido na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, de que houve o bloqueio dos valores, ora objeto de penhora nos presentes autos. Não havendo manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, proceda-se a transferência dos valores para conta específica e expeça-se alvará de levantamento.

20 - 00.0030562-6 JOAO DE ALMEIDA TAVARES (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Defiro o pedido de fls. 221/222, para que o Autor JOÃO DE ALMEIDA TAVARES, efetue junto à Caixa Econômica Federal o saque dos valores que se encontram depositados em sua conta fundiária, uma vez que, de acordo com

**O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@uniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@uniao.pb.gov.br)**



os documentos que acompanham a petição de fls. 02/07, o autor está aposentado, bem como pode ser demonstrado que preenche os requisitos do art. 20 da lei nº. 8.306/90, que lhe permite o saque. Intimem-se as partes, bem como o autor para que compareça a CEF, para a efetivação do saque dos valores relativos à sua conta fundiária.

21 - 99.0100898-0 LUIS AUGUSTO DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. Compulsando os autos, verifico que o INSS, informou às fls. 144/146 que não havia dependente habilitado à pensão por morte, assim sendo, o pedido de habilitação foi deferido nos termos do Código Civil Brasileiro, uma vez que vislumbra-se que a herança é uma universalidade de direitos, razão pela qual se transmitem todos os direitos e obrigações a ela referentes no momento do óbito, estabelecendo-se um condomínio entre os co-herdeiros até a partilha e, podendo, portanto, qualquer um destes reivindicar de terceiros a totalidade da herança, sem que esse terceiro possa lhes opor o caráter parcial de seu direito nos bens da sucessão (art. 1.572 e art. 1.580, parágrafo único, ambos, do CC/1916; art. 1.784 e art. 1791, c/c art. 1.314, todos, do CC/02). Intime-se a parte autora.

22 - 2003.82.01.000544-3 MARIA DAS MONTANHAS SILVA CARVALHO PINTO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Os extratos analíticos trazidos aos autos pela parte exequente (fls. 146-181) corroboram as informações antes prestadas pela CAIXA (fls. 130-131), no sentido de que inexistia obrigação a ser cumprida por força do julgado que julgou procedente o pedido contido na exordial, posto que a parte promovente teve a sua admissão e opção ao regime de FGTS registrada em 10.12.1981 e os juros aplicados ao saldo de sua conta fundiária correspondem aos estipulados na lei vigente à época dos depósitos efetuados (taxa de 3% três por cento). Isto posto, a parte promovente não atende aos requisitos previstos na Lei 5.705/71, no que se refere aos juros progressivos objeto de discussão na lide, razão pela qual declaro inexigível o título judicial objeto da execução. Intimem-se as partes desta decisão.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

23 - 00.0037983-2 MARIA PEREIRA DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Por todo o exposto impõe-se reconhecer que o trânsito em julgado da sentença prolatada no feito, aliado ao pagamento do Alvará expedido em favor da parte promovente exauriu a prestação jurisdicional pretendida no feito, razão pela qual determino o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição. Quando da intimação das partes acerca desta decisão, intimem-se ainda de decisão de fls. 36-37. Cumpra-se. "DESPACHO FLS.36-37. O termo de acordo mencionado na certidão de fl. 17 não consta dos autos. Por outro lado, referida certidão faz menção à inexistência de sentença de mérito. Tal fato, contudo, não esclarece se houve ou não pronunciamento do Juízo acerca do pagamento efetuado à autora Maria Pereira da Silva no processo piloto desta execução (Bloco nº 32365), que comumente se dava por meio de sentença de extinção. Observa-se ainda que, apesar das diligências feitas, a CEF não apresentou o alvará requerido pela advogada da causa (fl. 22), muito embora as informações de fl. 35 demonstrem, de forma inequívoca, que o mesmo foi pago. Importa ressaltar que os valores depositados em nome da parte autora foram sacados há mais de dez anos, fato que justifica a dificuldade do Banco em apresentar tal documento. Além do mais, é do conhecimento deste Juízo que, na maioria dos feitos envolvendo os chamados "Processos de Bloco", o(a) patrono(a) da causa perdeu o contato com seu(sua) constituinte, de modo que a insistência na apresentação do Alvará pago decorre, em regra, dessa perda de contato entre a parte autora e seu(sua) advogado(a). Em que pese o zelo da advogada da causa em querer certificar-se de que o Alvará foi efetivamente pago ao autor, é preciso dar continuidade ao feito, visto que as informações constantes dos autos, até então, indicam a inexistência de sentença quanto à tutela jurisdicional pleiteada na exordial. Assim, considerando que esta ação foi anteriormente reunida à ação originária do Bloco 32.365, visando dar efetivo andamento ao feito, determino à Secretaria que traslade daquele Bloco para estes autos as seguintes peças, caso existam: a contestação, a impugnação, o acordo firmado entre as partes (indicado na certidão de fl. 17), sentença de extinção pelo pagamento, apelação, eventual petição de desistência de recurso, bem como as certidões de intimação e de decurso do prazo para as partes, relativamente aos atos decisórios exarados no citado Bloco. Ainda, certifique-se a Secreta-

ria se consta dos autos do Bloco 32.365 o Alvará cuja juntada se requer nesta ação, ou se existe outro documento equivalente que comprove ter sido o autor o responsável pelo saque informado à fl. 35, vindo-me os autos conclusos para análise em seguida."

24 - 2003.82.01.007022-8 LUANA MARIA DA CONCEICAO (MENOR) (Adv. ROBSON ANTAO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação de fls. 262/267 no duplo efeito. Intime-se a parte apelada/Autora, para apresentar as contra-razões.

25 - 2006.82.01.002008-1 JOSE CELESTINO SOBRINHO (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo as apelações de fls. 172-177 e fls. 180-184, em seu duplo efeito. Intimem-se os apelados para, querendo, apresentarem suas contra-razões ao recurso da parte contrária, no prazo de 15(quinze) dias.

26 - 2007.82.01.000854-1 DIVA TRIGUEIRO FERRAZ (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Pronuncie-se a parte promovida sobre a desistência requerida à fl.124, no prazo de 05(cinco) dias, cientificando-a de que o seu silêncio implicará em anuência ao pedido. Cumpra-se.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

27 - 2007.82.01.003269-5 ADEMILSON MONTES FERREIRA E OUTROS (Adv. CELEIDE QUEIROZ E FARIAS) x SECRETARIO DE RECURSOS HUMANOS DA UFCG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. LEIDSON FARIAS, SEM PROCURADOR). Anote-se a conversão em diligência para fins estatísticos. Intimem-se, pessoalmente, os impetrantes para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, regularizarem sua representação, juntando aos autos instrumento procuratório original ou cópia devidamente autenticada, sob pena de extinção do feito.

28 - 2008.82.01.001908-7 YOKEBEDH NERI ONIAS (Adv. RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, concedo parcialmente a segurança, julgando procedente o pedido, com resolução do mérito (art. 296, I, do CPC), de modo que confirmo a decisão liminar concedida nos autos para assegurar à impetrante o acesso às informações obtidas da autoridade coatora e exibidas, mediante encaminhamento da documentação aos autos deste processo às fls. 65/205, as informações pleiteadas na inicial e deferidas parcialmente na decisão liminar de fls. 58/63. Sem custas, ante os benefícios da Justiça Gratuita em favor da impetrante, neste ato deferidos. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. Sentença sujeita à remessa necessária, a teor do disposto no art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. P.R.I.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

29 - 2005.82.01.004025-7 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x ALCINDO SILVINO DA SILVA E OUTROS (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE). Defiro o pedido de fl. 334, concedendo ao requerente vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 10(dez) dias. Após, retomem os autos ao arquivo, caso não seja requerida outra providência pela parte interessada. Intime-se. Cumpra-se.

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

30 - 2008.82.01.001857-5 UNIÃO (Adv. ROBERTO D'HORN M M FRANCA SOBRINHO) x OLIVIA DE MEDEIROS GALDINO (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR). Em seguida abrir vista às partes por 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no ao inciso 18, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

31 - 00.0030581-2 HILDECI DE MIRANDA SILVEIRA (Adv. ZENAIDE LIMA SILVESTRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

32 - 2008.82.01.001621-9 LOURIVAL FRANCISCO BARBOZA REPRESENTADO POR BERENALDO LEONARDO MADUREIRA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 32  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-1  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-32  
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-32  
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-29  
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-7  
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-2,27  
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-17  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-5,26  
 DIRCEU GARDINO BARBOSA DUARTE-10  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,10,11,19  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-11  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-5  
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-19  
 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-11  
 GILVAN PEREIRA DE MORAES-16  
 HANNELISE SILVA GARCIA DA COSTA-14  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-6,22  
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-20

IBER CAMARA DE OLIVEIRA-5  
 ISAAC MARQUES CATÃO-14,15,26  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-5  
 JOAO FELICIANO PESSOA-5  
 JOAQUIM FREITAS NETO-11  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-5  
 JOSÉ CÉZAR MUNIZ FECHINE-1  
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-25  
 JOSE LAMARQUES ALVES DE MEDEIROS-3  
 JOSE MARTINS DA SILVA-5  
 JOSE SOUSA AMARAL-8  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-4,8,18,20,31  
 JOSEFA INES DE SOUZA-21,23  
 JURACI FELIX CAVALCANTE-14,29  
 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-30  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,17,26  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-5  
 KERGIVALDO CANDIDO PEREIRA-11  
 LEIDSON FARIAS-2,9,27  
 LEONARD HENRIQUE MIRANDA VIANA-7  
 LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO-13  
 LUIZ PINHEIRO LIMA-11  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-6  
 MAXIMINO BARBOSA-4  
 NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA-2  
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-22  
 NORBERT WIENER DE OLIVEIRA-16  
 PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA-2  
 PAULO LOPES DA SILVA-6  
 PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-1  
 RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA-28  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-26  
 RIVANA CAVALCANTI VIANA-5  
 ROBERTO D'HORN M M FRANCA SOBRINHO-30  
 ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-24  
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-14,29,30  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-7  
 SEM ADVOGADO-6,12,22,32  
 SEM PROCURADOR-6,9,12,16,17,21,23,24,25,27,28  
 SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-13  
 SINEIDE A CORREIA LIMA-13  
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-20,31  
 THELIO FARIAS-9  
 VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA-8,18  
 VITAL BEZERRA LOPES-12  
 WILLIAM WAGNER DA SILVA-15  
 ZENAIDE LIMA SILVESTRE-31  
 ZILKA MARIA LIMA DE SOUSA-10  
 Setor de Publicacao  
**DR. MAGALI DIAS SCHERER**  
 Diretora da Secretaria  
 6ª. VARA FEDERAL

#### 6ª. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal Nº. Boletim 2008.000144

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

#### Expediente do dia 16/12/2008 10:48

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0032401-9 JOSE MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca dos documentos acostados pela CEF, consubstanciados em ofícios remetidos pelo BANCO REAL, informando a impossibilidade de pesquisa.

2 - 2003.82.01.001543-6 ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA E OUTROS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES, MARIA JOSE RODRIGUES FILHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). O pleito de fl. 178 já foi deferido pelo Juízo e nada há a acrescentar a esse respeito. Assim, cientifiquem-se as partes do Precatório expedido nos autos, em cumprimento ao disposto no art. 12, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal e prossiga-se no cumprimento da determinação de fl. 176. Cumpra-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 00.0029619-8 JULIO FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Intime-se o advogado da parte autora, para se manifestar, na íntegra, acerca de todos os itens constantes do despacho de fls. 141/142. Deve o advogado do autor atentar para o fato de que o processo ainda não tem sentença de mérito.

4 - 2008.82.01.002222-0 ANTONIO CAVALCANTI DE ARAUJO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CARLOS A. RIBEIRO, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte Autora, para, impugnar a contestação apresentada pela CEF, fls. 59/141.

5 - 2008.82.01.002850-7 MARIA JOSE DA COSTA (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Verifico que inobstante o autor apresentar os contra-cheques de fls. 11/53, não informou como chegou ao valor da causa. Assim sendo, intime-se o autor, através de seu advogado, para trazer aos autos as informações que o levaram à apurar o valor dado à causa.

6 - 2008.82.01.002851-9 HELOISA DE LUNA FREIRE MAIA (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR) x ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Indefiro o pedido de gratuidade judiciária, por ser a autora servidora publica federal, com remuneração líquida igual a R\$ 3.711,91, sendo, além disso, solteira. Ademais, as custas na J.F. são módicas. Intime-se a autora para promover o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Feito o recolhimento, conclusos para decisão.

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

7 - 99.0104598-3 ABEL BORBOREMA E OUTROS (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES) x ALZIRA FELIPE DOS SAN-

TOS GONCALVES E OUTROS (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em atenção ao art. 12 da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, cientifiquem-se as partes da RPV expedida nos autos. Com a remessa da RPV ao TRF da 5ª Região, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 241, inclusive, intimando o autor Abel BORBOREMA para esclarecer a divergência noticiada pela Secretaria na certidão retro. Cumpra-se. "DESPACHO FLS.241. Remetida a requisição de pagamento ao Tribunal Regional Federal, intimem-se o patrono da causa para providenciar a habilitação dos sucessores dos autores falecidos, indicados à fl. 240v, no prazo de 30(trinta) dias. Cumpra-se."

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 00.0029998-7 LUZIA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x JOSE PEDRO PEREIRA E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO A. FERREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO A. FERREIRA). Cientifiquem-se as partes da requisição expedida nos autos, nos termos da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal.

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

9 - 00.0016282-5 MARIA DE LOURDES CONCEICAO E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

10 - 00.0016368-6 MARIA SALETE DE ARAUJO E OUTRO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x GEORGIA JOSEFINA CABRAL E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

11 - 00.0016568-9 CICERA ANA MARQUES DOS SANTOS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x CICERA ANA MARQUES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA N. DE MIRANDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

12 - 00.0030528-6 ANTONIO FIGUEIREDO (Adv. PERICLES DE MORAES GOMES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

13 - 00.0037861-5 JOSE AILTON EMIDIO SILVA E OUTRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOSE AILTON EMIDIO SILVA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

14 - 99.0100397-0 JOANA DA LUZ SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOANA DA LUZ SANTOS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intimem-se as partes do despacho de fl. 232 e do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

15 - 2003.82.01.006283-9 MARIA JOSE DOS SANTOS (Adv. DECIO GEOVÂNIO DA SILVA) x MARIA JOSE DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

16 - 2003.82.01.007006-0 ACACIO MAURICIO DO NASCIMENTO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x ACACIO MAURICIO DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do despacho de fl. 107, bem como do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

17 - 2005.82.01.000797-7 JOSEFA NUNES PEREIRA (Adv. ELIZABETH DE SOUSA BEZERRA) x INSTITUTO

## GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO  
 DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
**A UNIÃO** Superintendência de Imprensa e Editora  
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
 João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO**  
 SUPERINTENDENTE

**RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI**  
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

**GEOVALDO CARVALHO**  
 DIRETOR TÉCNICO

**FRED KENNEDY DE A. MENEZES**  
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza  
 Fones: 218-6521/218-6526/218-6533  
 E-mail: diariodajustica@auriao.pb.gov.br  
 Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
 Semestral ..... R\$ 200,00  
 Número Atrasado ..... R\$ 3,00



NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

18 - 00.0015897-6 MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

19 - 00.0029735-6 JOSE LEONEL ALVES E OUTROS (Adv. JOAO JOSE SARAIVA COELHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. HELIO SANTA CRUZ ALMEIDA JUNIOR). Intimem-se as partes das decisões de fls. 229 e 331, bem como do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

20 - 00.0033626-2 ESPOLIO DE ANA ROSA PEREIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do despacho de fl. 135, bem como do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

21 - 00.0034767-1 HELENO FRANCISCO DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOAO FELICIANO PESSOA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

22 - 99.0100265-6 LUIS GENUINO DE MATOS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do despacho de fl. 166, bem como do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

23 - 99.0108334-6 RITA OLIVEIRA SILVA (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS) x ALAIDE PEREIRA DE OLIVEIRA (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

24 - 2000.82.01.006226-7 MARIA TERESA DE JESUS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

25 - 2004.82.01.002023-0 ROSENILDO PEREIRA DE FARIAS (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

26 - 00.0030697-5 MARIA DA PAZ MUNIZ (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x MARIA DA PAZ MUNIZ x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

27 - 99.0100842-5 AMBROZINA THERESA DA CONCEIÇÃO E OUTRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x AMBROZINA THERESA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

28 - 2000.82.01.002531-3 TARCILIA ALVES DE SOUSA (Adv. EDSON BATISTA DE SOUZA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE

SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

29 - 2003.82.01.001555-2 MARIA DE LOURDES CHAVES LUNA (Adv. JOSE CLEILTON CAVALCANTE CASTRO, JOSE ALDIFAS DE ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

30 - 99.0100804-2 ETELVINA RITA CONSTANTINO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

31 - 2001.82.01.003228-0 ROSIMERE MACEDO DE MEDEIROS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x ROSEMIRO FRANCISCO DE MEDEIROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

32 - 2005.82.01.000584-1 JOSE AMADEU MARTINS (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

33 - 2007.82.01.003438-2 MUNICIPIO DE INGÁ (Adv. JONAS GOMES DE MOURA NETO, JORGE CARRIÇO MARINHO DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

34 - 2008.82.01.000892-2 MARIA JOSE DE OLIVEIRA PACHU (Adv. TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA, ADINERCIO OLIVEIRA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 34  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADINERCIO OLIVEIRA DE SOUZA-34  
 ALCIONE VIEIRA PORDEUS-23  
 ANA KAROLINA N. DE MIRANDA-11  
 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-25  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-8,20  
 CARLOS A. RIBEIRO-4  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-23,26,31  
 CICERO GUEDES RODRIGUES-4  
 DECIO GEOVÂNIO DA SILVA-15  
 EDSON BATISTA DE SOUZA-28  
 ELIZABETH DE SOUSA BEZERRA-17  
 FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-25  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-21  
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-1,2,10,18,24,31  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-4  
 HELIO SANTA CRUZ ALMEIDA JUNIOR-19  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-8  
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-3  
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-11  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-21  
 JOAO FELICIANO PESSOA-9,10,18,21  
 JOAO JOSE SARAIVA COELHO-19  
 JONAS GOMES DE MOURA NETO-33  
 JORGE CARRIÇO MARINHO DE SOUZA-33  
 JOSE ALDIFAS DE ALMEIDA-29  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-21  
 JOSE CLEILTON CAVALCANTE CASTRO-29  
 JOSE MARTINS DA SILVA-26  
 JOSEFA INES DE SOUZA-13,14,22,27,30  
 JOSEILSON LUIS ALVES-7,32  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-26  
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-6  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-21  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-8  
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-25  
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-25  
 LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-5  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-28  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-1  
 MARIA JOSE RODRIGUES FILHA-2  
 PERICLES DE MORAES GOMES-12  
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-13  
 RICARDO A. FERREIRA-8  
 ROSENO DE LIMA SOUSA-3,9  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-12  
 SEM ADVOGADO-4,6  
 SEM PROCURADOR-2,5,6,7,14,15,16,17,20,22,24,25,27,28,29,30,32,33,34  
 TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA-34  
 VALTER DE MELO-8,20  
 VITAL BEZERRA LOPES-16

Setor de Publicacao  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 6ª. VARA FEDERAL

#### 6ª. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal Nº. Boletim 2008.000145

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

#### Expediente do dia 17/12/2008 14:44

#### 16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

1 - 2004.82.01.002557-4 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA, VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x ESPÓLIO DE FRANCISCA WANDERLEY DA NÓBREGA (Adv. MUCIO BEZERRA BANDEIRA DE MELO). Com a apresentação, pronunciem-se as partes em 10 (dez) dias.

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

2 - 2008.82.01.000503-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x JUCICLEIDE FERREIRA DE SOUSA E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inaugural, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I e V do CPC, para REDUZIR o valor do crédito executado para R\$ 5.697,47 (cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos), remissivos a julho de 2008, montante no qual já incluídos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 46/49. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, caput, do CPC), cada uma delas arcará com os honorários advocatícios referentes aos seus respectivos advogados. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Após o seu trânsito em julgado:a) expeça-se requisição de pequeno valor para a satisfação do crédito da exequiente e de seu patrono;b) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 46/49 para os autos da Ação Ordinária n.º 99.0102365-3 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos;c) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

3 - 2008.82.01.002070-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLÁVIO PEREIRA GOMES) x ANTONIO LAURENTINO BEZERRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA). Converta o julgamento em diligência. Vista às partes, por 10 (dez) dias, acerca das informações e cálculos da contadoria do Juízo apresentados às fls. 66/68.

4 - 2008.82.01.002152-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x JOSE RONALDO PEREIRA LIMA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x LUIZ BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. SANDOVAL DE OLIVEIRA, ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE, ALBERTO BATISTA DE LIMA, MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA, PATRICIA MARGELA FERNANDES, MAURI RAMOS NUNES). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do artigo 269, I e II do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 13.379,16 (treze mil, trezentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos), atualizado para agosto de 2008, alusivo ao débito principal e aos honorários de sucumbência. Em face da sucumbência da parte embargada, condeno-a a pagar ao embargante, honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), valor este a ser compensado com o valor da execução de honorários nos autos principais antes da expedição do requisitório. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado:a) expeça-se requisição de pequeno valor;b) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da embargante (fls. 15/16) para os autos da Ação Ordinária n.º 00.0028551-0 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos;c) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 00.0016203-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x QUIRINO & VASCONCELOS LTDA (Adv. ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA). 1. Compulsando os autos, verifico que houve provimento final no STF acerca da prisão civil de depositário infiel, o qual, por maioria de votos, no julgamento do recurso extraordinário RE 349703, decidiu que pela proibição da prisão civil em tais casos. 2. Ante o exposto, reconsidero a decisão que determinou a prisão civil dos depositários infieis.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

6 - 2005.82.01.003763-5 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x JOSE DE ARIMATEIA A. R. DE LIMA (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA, MANOEL FELIX NETO, MARIA BERNADETE NEVES DE BRITO). Ante o exposto, acolho, em parte, a prejuicial de pré-executividade, a fim de determinar o abatimento das parcelas comprovadamente pagas pelo Executado. Remetam-se os autos à Contadoria para que proceda a atualização do "Demonstrativo de Débito" das fls. 10/11, adotando os mesmos parâmetros de atualização da dívida e promovendo o abatimento dos valores pagos pelo Executado e comprovados às fls. 139/141, 143 e 144. P.I.

#### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

7 - 2008.82.01.001889-7 MOISES QUIRINO NETO (Adv. DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE, SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, julgo procedente o pedido de exibição de documentos deduzido nesta ação cautelar, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Defiro, ainda, os benefícios da justiça gratuita em favor do demandante. Sem condenação em honorários, ante os argumentos acima expendidos, nem em custas processuais, pelo mesmo motivo. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 2005.82.01.004660-0 ANTONIO ASSIS DOS SANTOS E OUTRO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da Empresa Pública Federal para determinar a exclusão da CEF do pólo passivo da presente demanda. Intimem-se.

9 - 2006.82.01.004311-1 MARILIA GONÇALVES BITENCOURT PEREIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Isto posto, defiro o pedido de apresentação dos extratos da conta do FGTS efetuado à fl. 62 e determino, ainda, que a demandante, no prazo de 10 dias, apresente nos autos cópia legível dos documentos exibidos às 13/16, sob pena de extinção do processo. Vista à ré, por 10 dias, para exibição dos extratos, bem como para se manifestar acerca dos documentos apresentados pela parte autora.

10 - 2007.82.01.000479-1 FRANCISCA VENANCIA DE LIMA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, acolho o pedido de fls. 360-361 e declino da competência para processar e julgar o feito em favor do Juizado Especial Federal desta Subseção. Intime-se.

11 - 2007.82.01.003311-0 PAULO ALVES DE AZEVEDO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Após, intimem-se as partes para, requerer de forma justificada as provas que pretende produzir.

12 - 2008.82.01.001289-5 JOSIMAR VIEIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fl.69. Intime-se a parte autora, para apresentar o rol de testemunhas.

13 - 2008.82.01.002053-3 JOSE GUEDES DA ROCHA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Por fim, apesar do despacho retro, a parte-autora não comprovou a recusa do ente público em fornecer a documentação pretendida. Sendo assim, fica desde já indeferido o pedido de requisição de fichas financeiras, devendo a parte-autora arcar com eventuais ônus decorrentes de tal lacuna probatória. Renove-se a intimação dos autores para que emendem a inicial, justificando o valor atribuído à causa, de forma individualizada, mediante cálculos que indiquem os critérios adotados na elaboração da conta apresentada, em observância ao disposto no art. 259 e 260, ambos do C.P.C. Nada obstante, defiro o pedido de gratuidade judiciária e de tramitação prioritária do feito. Anotações necessárias. Cientifiquem-se os autores de que a celeridade do feito depende, essencialmente, da regular instrução da inicial (ônus da parte promovente) bem como do integral cumprimento das diligências determinadas pelo Juízo, no prazo concedido às partes. Cumpra-se.

14 - 2008.82.01.002058-2 FRANCISCA JERUZA PINTO CORDEIRO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Por fim, apesar do despacho retro, a parte-autora não comprovou a recusa do ente público em fornecer a documentação pretendida. Sendo assim, fica desde já indeferido o pedido de requisição de fichas financeiras, devendo a parte-autora arcar com eventuais ônus decorrentes de tal lacuna probatória. Renove-se a intimação dos autores para que emendem a inicial, justificando o valor atribuído à causa, de forma individualizada, mediante cálculos que indiquem os critérios adotados na elaboração da conta apresentada, em observância ao disposto no art. 259 e 260, ambos do C.P.C. Nada obstante, defiro o pedido de gratuidade judiciária e de tramitação prioritária do feito. Anotações necessárias. Cientifiquem-se os autores de que a celeridade do feito depende, essencialmente, da regular instrução da inicial (ônus da parte promovente) bem como do integral cumprimento das diligências determinadas pelo Juízo, no prazo concedido às partes. Cumpra-se.

15 - 2008.82.01.002116-1 FRANCISCA TOMAZ DE SOUSA LIMA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Por fim, apesar do despacho retro, a parte-autora não comprovou a recusa do ente público em fornecer a documentação pretendida. Sendo assim, fica desde já indeferido o pedido de requisição de fichas financeiras, devendo a parte-autora arcar com eventuais ônus decorrentes de tal lacuna probatória. Renove-se a intimação dos autores para que emendem a inicial, justificando o valor atribuído à causa, de forma individualizada, mediante cálculos que indiquem os critérios adotados na elaboração da conta apresentada, em observância ao disposto no art. 259 e 260, ambos do C.P.C. Nada obstante, defiro o pedido de gratuidade judiciária e de tramitação prioritária do feito. Anotações necessárias. Cientifiquem-se os autores de que a celeridade do feito depende, essencialmente, da regular instrução da inicial (ônus da par-



te promovente) bem como do integral cumprimento das diligências determinadas pelo Juízo, no prazo concedido às partes. Cumpra-se.

16 - 2008.82.01.002190-2 RAIMUNDO MOURA DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Por fim, apesar do despacho retro, a parte-autora não comprovou a recusa do ente público em fornecer a documentação pretendida. Sendo assim, fica desde já indeferido o pedido de requisição de fichas financeiras, devendo a parte-autora arcar com eventuais ônus decorrentes de tal lacuna probatória. Renove-se a intimação dos autores para que emendem a inicial, justificando o valor atribuído à causa, de forma individualizada, mediante cálculos que indiquem os critérios adotados na elaboração da conta apresentada, em observância ao disposto no art. 259 e 260, ambos do C.P.C. Nada obstante, defiro o pedido de gratuidade judiciária e de tramitação prioritária do feito. Anotações necessárias. Cientifique-se os autores de que a celeridade do feito depende, essencialmente, da regular instrução da inicial (ônus da parte promovente) bem como do integral cumprimento das diligências determinadas pelo Juízo, no prazo concedido às partes. Cumpra-se.

17 - 2008.82.01.002616-0 IVANEIDE DE SOUSA SILVA E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, THELIO FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ante todo o exposto, entendo que o pedido de tutela formulado nesta ação somente poderá ser apreciado após os autores provarem que a imissão na posse de Marcos Venícios decorre de ato praticado pela CEF ou pela EMGEA, bem como que não seria, de qualquer modo, possível renovar o pedido perante o Juízo da ação de indenização, seja por que razão for, desde que comprovada nestes autos. Intime-se a parte autora para ciência e o que entender de direito.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

18 - 2007.82.01.000839-5 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x VANDENBERG DOS SANTOS (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE). Encaminhada a requisição ao TRF da 5ª Região, nestes autos, intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões ao recurso ora recebido, o prazo de 15(quinze) dias.

#### 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

19 - 2006.82.01.002963-1 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO (Adv. RODOLFO ALVES SILVA, PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x LUIZ JOSE MONTEIRO DE FARIAS (Adv. VIVIANE MOURA TEIXEIRA, FABIOLA MARQUES MONTEIRO). Isso posto, determino: Expedição de ofício à CEF (Agência 0041), solicitando a complementação das informações de fls.835/836, tal como requerido pelo MPF (item 2 da petição de fls.833/834), no prazo de 20 (vinte) dias; Após a expedição do ofício, intime-se o réu para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, de forma clara, quais os fatos que pretende provar com a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 825/826; Com a resposta da CEF, vista ao MPF, por 5 (cinco) dias, oportunidade em que deve manifestar-se quanto à renovação do ofício de fl.830 (dirigido à CEF) e as respostas do TCU (fl.845) e TCE (fl.847).

#### 208 - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

20 - 2008.82.01.001517-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x ALBA MARIA BRAZAO TEIXEIRA e OUTROS (Adv. MAURO ROCHA GUEDES). Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO pelas razões acima expostas, para reduzir o valor executado em R\$ 8.974,22 (oito mil, novecentos e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos) de modo que determino a expedição de alvará de levantamento em favor do patrono da parte autora, caso não interposto recurso, e pelo valor restante, caso a verba incontroversa já tenha sido levantada. Em havendo recurso, aguarde-se 20 (vinte) dias para a expedição de alvará, tempo razoável para se conceder eventual efeito suspensivo ao recurso. Intimem-se.

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

21 - 2008.82.01.001367-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. SILAS SILVA DE OLIVEIRA) x LEIDSON FARIAS (Adv. LEIDSON FARIAS). Se atendida a determinação acima, remetam-se os autos à contadoria judicial para as informações de praxe, cientificando as partes dos cálculos apresentados, pelo prazo de 10(dez) dias logo em seguida. Nessa mesma ocasião, cientifique-se o embargado da documentação apresentada pelo embargante em cumprimento à emenda da inicial.

22 - 2008.82.01.002749-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x IRENILDA LUIZ DE LIMA (Adv. MARCO AURÉLIO VIANA ALMEIDA). Recebo os embargos, suspendendo a execução. Certifique-se na execução a suspensão ora determinada. Após, intime-se a parte embargada para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias.

23 - 2008.82.01.002849-0 MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. OTO DE OLIVEIRA CAJU) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

(Adv. RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA). Recebo os presentes embargos e determino a suspensão da execução em apenso. À impugnação.

#### 76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

24 - 2008.82.01.001774-1 HILDEGARDES SANTOS DE OLIVEIRA (Adv. EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS, JOLBEER CRISTHIAN BARBOSA AMORIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Pelos argumentos acima expendidos, mantenho a decisão que determinou o prosseguimento da execução de título extrajudicial e defiro o pedido de desbloqueio dos valores, a ser comprovado junto à execução em apenso. Traslade-se copia deste pronunciamento para os autos principais. Intimem-se.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

25 - 2002.82.01.000336-3 CLIPSI - CLINICA E PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (Adv. SEM ADVOGADO) x SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a conversão da penhora em renda, nos termos requeridos pela Fazenda Nacional (fl. 349). Oficie-se à CAIXA (PAB da Justiça Federal) para que proceda à conversão em renda da União, a ser recolhida mediante Guia da Previdência Social, dos valores penhorados às fls. 322-323 e, também, dos valores bloqueados às fls. 328-329, cujo bloqueio converto em penhora nesta ação aceita pelo exequente, não se pode dizer que a executada, injustificadamente, recusou-se a cumprir o julgado, o que justificaria a imposição de multa pelo pagamento do débito exigido. Desse modo, acolho o pedido da executada para dispensar, por ora, a aplicação da multa prevista no art. 475-J, do C.P.C., sem prejuízo de sua posterior aplicação, caso a devedora, intimada para quitar o débito remanescente a ser apurado pela contadoria judicial, não o faça no oportunamente. Comprovada a conversão ora determinada, remetam-se os autos à contadoria judicial para atualizar o débito remanescente. Cumpram-se as providências acima determinadas, independente da intimação das partes.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

26 - 2003.82.01.006388-1 UNIÃO (Adv. HELIO SANTACRUZ ALMEIDA JUNIOR, KARLA SIMOES N VASCONCELOS) x WALDOMIRO JAYME DA ROCHA (Adv. EDMUNDO DOS SANTOS COSTA). Intimem-se as partes de que foi designado o dia 16/02/2009, às 09:00 horas, para a realização do leilão junto ao Juízo Deprecado.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

27 - 00.0030160-4 PEDRO VENTURA MENDES (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). As petições de fls. 09 e 16/17, aliadas às informações de fls. 37 e 43 demonstram que a parte promovente e sua advogada já receberam o que lhes era devido, de modo que, em relação ao autor PEDRO VENTURA MENDES, exauriu-se a prestação jurisdicional requerida nesta ação. Em face disso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Antes, porém, cientifique-se as partes deste despacho. Cumpra-se.

28 - 2007.82.01.001581-8 FERNANDO BEZERRA CAVALCANTI (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciar acerca da petição de fls. 78/79, informando a esse juízo sobre a possibilidade de indicar o número da conta poupança referida à fl. 09.

29 - 2008.82.01.002195-1 INACIA EMILIA DE MACEDO OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Por fim, apesar do despacho retro, a parte-autora não comprovou a recusa do ente público em fornecer a documentação pretendida. Sendo assim, fica desde já indeferido o pedido de requisição de fichas financeiras, devendo a parte-autora arcar com eventuais ônus decorrentes de tal lacuna probatória. Renove-se a intimação dos autores para que emendem a inicial, justificando o valor atribuído à causa, de forma individualizada, mediante cálculos que indiquem os critérios adotados na elaboração da conta apresentada, em observância ao disposto no art. 259 e 260, ambos do C.P.C. Nada obstante, defiro o pedido de gratuidade judiciária e de tramitação prioritária do feito. Anotações necessárias. Cientifique-se os autores de que a celeridade do feito depende, essencialmente, da regular instrução da inicial (ônus da parte promovente) bem como do integral cumprimento das diligências determinadas pelo Juízo, no prazo concedido às partes. Cumpra-se.

30 - 2008.82.01.002800-3 TEREZINHA RITA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 60 (sessenta) dias, providenciar a documentação dita essencial ao deslinde da questão, ou comprovar a recusa da parte ré em fornecê-la. Nesse mesmo prazo, justifiquem os autores o valor atribuído à causa, de forma individualizada, mediante cálculos que indiquem os critérios adotados na elaboração da conta apresentada, em observância ao disposto no art. 259 e 260, ambos do C.P.C, visto que, o valor da causa, além de requisito da inicial (art. 282, do C.P.C.), também é critério legal para aferição da competência dos Juizados Especiais Federais, sendo tal competência, inclusive, absoluta e inderrogável pelas partes. Cumpra-se.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

31 - 2008.82.01.001599-9 KAROLLAINY MARIA DA SILVA (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA) x DIRETORIA DA FACISA - FACULDADE DE CIENCIAS SOCIAIS APLICADAS (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, confirmo a decisão que indeferiu o pedido de liminar às fls. 19/22 e DENEGO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, e julgo improcedente a pretensão inicial. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. Sem custas, por ser a impetrante beneficiária da justiça gratuita, nesta ato deferida. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

32 - 2008.82.01.002687-0 SOLO EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA (Adv. ALETSANDRA CABRAL LINHARES PORDEUS) x PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PRO-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-FINANÇEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Notifique-se a autoridade impetrada para apresentar as devidas informações no prazo de 10 dias, nos termos do art. 7º, I da Lei n.º 1.533/51. Citem-se os litisconsortes passivos necessários. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 10 da Lei n.º 1.533/51 e, na sequência, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos para sentença. Intime-se.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

33 - 2005.82.01.002288-7 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM VALERIA D. M. FERNANDES) x SEVERINO COELHO SOBRINHO (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE) x IVONETE DE LUNA BEZERRA e OUTROS (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE). Havendo alteração nos cálculos da contadoria, intimem-se as partes para se pronunciarem a respeito, em 10(dez) dias.

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

34 - 99.0107339-1 ANTONIO FRANCISCO ROBERTO GOMES e OUTROS (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA) x ANTONIO FRANCISCO ROBERTO GOMES e OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x CHEFE DO SEGURO SOCIAL EM CAJAZEIRAS - ORGAO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

35 - 2002.82.01.000334-0 MATER DEI - POLICLINICA DE REABILITACAO FUNCIONAL E DE ESTETICA SC LTDA (Adv. TANEY FARIAS) x MATER DEI POLICLINICA DE REABILITACAO FUNCIONAL E ESTETICA SOCIEDADE CIVIL LTDA x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB. Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

36 - 2004.82.01.001800-4 VANDENBERG DOS SANTOS (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE) x VANDENBERG DOS SANTOS x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 37 - 2004.82.01.004432-5 JEDAIAS FERREIRA ALVES (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv.

RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

38 - 00.0030162-0 IRACEMA FERREIRA DOS SANTOS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA N. DE MIRANDA). Após, intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal

Total Intimação : 38  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES)  
 CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ALBERTO BATISTA DE LIMA-4  
 ALETSANDRA CABRAL LINHARES PORDEUS-32  
 ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA-5  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-2  
 ANA KAROLINA N. DE MIRANDA-38  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-5  
 CARMEM VALERIA D. M. FERNANDES-33  
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-17  
 CHARLES FELIX LAYME-37  
 CICERO GUEDES RODRIGUES-9  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-2,10,11,13,14,15,16,29,30  
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-25  
 DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE-7  
 EDMUNDO DOS SANTOS COSTA-26  
 EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS-24  
 ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE-4  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-12,24  
 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-19  
 FLÁVIO PEREIRA GOMES-3  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-3  
 GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA-6  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-8,9  
 HELIO SANTACRUZ ALMEIDA JUNIOR-26  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-2  
 ISAAC MARQUES CATÃO-9,28  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-2,10  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-2,3  
 JOAO FELICIANO PESSOA-27  
 JOLBEER CRISTHIAN BARBOSA AMORIM-24  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,3  
 JOSE MARTINS DA SILVA-3  
 JOSEFA INES DE SOUZA-27,38  
 JOSIVAL PEREIRA DA SILVA-31  
 JURACI FELIX CAVALCANTE-33  
 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-18,36  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,10,11,13,14,15,16,29,30  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-28  
 KARLA SIMOES N VASCONCELOS-26  
 KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-25  
 LEIDSON FARIAS-17,21  
 MANOEL FELIX NETO-6  
 MARCO AURELIO VIANA ALMEIDA-22  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-28  
 MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA-4  
 MARIA BERNARDETE NEVES DE BRITO-6  
 MARILU DE FARIAS SILVA-2,4  
 MAURI RAMOS NUNES-4  
 MAURO ROCHA GUEDES-20  
 MUCIO BEZERRA BANDEIRA DE MELO-1  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-28  
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-35  
 OTO DE OLIVEIRA CAJU-23  
 OTONIEL ANACLETO ESTRELA-34  
 PATRICIA MARGELA FERNANDES-4  
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-23  
 PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO-12  
 PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-18  
 PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-19  
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-23,37  
 RICARDO POLLASTRINI-20  
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-1  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-10,11,13,14,15,29,30  
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-35  
 RODOLFO ALVES SILVA-19  
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-18,33,36  
 SANDOVAL DE OLIVEIRA-4  
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-6  
 SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-7  
 SEM ADVOGADO-7,8,17,25,31  
 SEM PROCURADOR-8,10,11,12,13,14,15,16,25,29,30,32,34,36  
 SILAS SILVA DE OLIVEIRA-21  
 TALES CATAO MONTE RASO-22  
 TANEY FARIAS-35  
 THELIO FARIAS-17  
 VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-1  
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-9  
 VITAL BEZERRA LOPES-4  
 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-19

Setor de Publicação  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 6ª. VARA FEDERAL

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

